NEXT ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA (CNPJ n° 57.939.826/0001-38)

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras do período de 09 de dezembro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024

Demonstrações financeiras com menos de 90 dias em atividades, razões pelas quais não foram auditadas

NEXT ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA (CNPJ n° 57.939.826/0001-38)
(Administrado pela Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – CNPJ: 12.063.256/0001-27)

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras do período de 09 de dezembro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado em outra forma)

Demonstração da Posição Financeira em 31 de dezembro de 2024

Valores em milhares de reais

	31/12/2024	
ATIVO	**Valor**	**% PL**
CIRCULANTE	**48**	**145,45**
Disponibilidades	**48**	**145,45**
Conta corrente	48	145,45
TOTAL DO ATIVO	**48**	**145,45**
PASSIVO		
CIRCULANTE	**15**	**45,45**
Encargos a pagar	**15**	**45,45**
Taxa de administração	8	24,24
Taxa de custódia	1	3,03
Outros valores	1	3,03
Taxa de gestão	5	15,15
TOTAL DO PASSIVO	**15**	**45,45**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**33**	**100,00**
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**48**	**145,45**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras

NEXT ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
(CNPJ n° 57.939.826/0001-38)
(Administrado pela Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – CNPJ: 12.063.256/0001-27)

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras do período de 09 de dezembro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado em outra forma)

Demonstração do Resultado

Período de 09 de dezembro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024

Valores em milhares de reais

	Período de 09/12/2024 a 31/12/2024
COMPOSIÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO	
Outras despesas	**(17)**
Despesas com taxa de gestão	(5)
Despesas com taxa de custódia	(1)
Despesas com taxa de administração	(8)
Taxa de fiscalização da CVM	(2)
Outras despesas	(1)
RESULTADO DO PERÍODO	**(17)**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras

NEXT ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA (CNPJ n° 57.939.826/0001-38)
(Administrado pela Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – CNPJ: 12.063.256/0001-27)

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras do período de 09 de dezembro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado em outra forma)

Demonstração do Resultado Abrangente

Período de 09 de dezembro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024

Valores em milhares de reais

	Período de 09/12/2024 a 31/12/2024
Resultado do período	**(17)**
Resultado abrangente	**-**
Outros ajustes abrangentes	**-**
Resultando abrangente ao final do período	**(17)**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras

NEXT ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA (CNPJ n° 57.939.826/0001-38)
(Administrado pela Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – CNPJ: 12.063.256/0001-27)

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras do período de 09 de dezembro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado em outra forma)

Período de 09 de dezembro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024

Valores em milhares de reais

	Cotas integralizadas	Lucros (prejuízos) acumulados	Total
Saldo em 09 de dezembro de 2024	**-**	**-**	**-**
Integralização de cotas no período	50	-	50
Lucro (Prejuízo) do período	-	(17)	(17)
Saldos em 31 de dezembro de 2024	**50**	**(17)**	**33**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras

NEXT ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
(CNPJ n° 57.939.826/0001-38)
(Administrado pela Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – CNPJ: 12.063.256/0001-27)

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras do período de 09 de dezembro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado em outra forma)

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (Método Indireto)

Período de 09 de dezembro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024

	Período de 09/12/2024 a 31/12/2024
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	
Resultado líquido do período	(17)
Ajustes para conciliar o fluxo de caixa com o resultado do período	-
Resultado líquido ajustado	**(17)**
Variações em Ativos e Passivos	15
Aumento em Valores a Pagar à Administradora	15
Caixa Líquido aplicado nas Atividades Operacionais	**(2)**
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento	
Caixa Líquido aplicado nas Atividades de Investimento	**-**
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento	
Integralização de cotas no período	50
Caixa Líquido gerado pelas Atividades de Financiamento	**50**
Variação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa	**48**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	**-**
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	**(48)**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

1. Contexto operacional

O Next Energy Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("Fundo"), é um fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo Regulamento, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que são aplicáveis, e se destina a investidores profissionais, assim entendidos aqueles que se enquadrem no conceito estabelecido no Artigo 10 da Resolução 30 da CVM.

O Fundo é classificado, quanto à composição de sua carteira, como Multiestratégia, conforme artigo 17 do Anexo IV da Resolução 175/2022 da CVM.

O Fundo é classificado como Multiestratégia, nos termos do Anexo Complementar VIII das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais. A alteração da classificação do Fundo segundo o Código deverá ser aprovada por cotistas titulares de mais da metade das cotas emitidas, reunidos em Assembleia Geral de Quotistas.

O Custodiante, a Administradora, a Gestora e os distribuidores de cotas do Fundo poderão subscrever cotas do Fundo.

O valor subscrito pelo cotista, nos termos do art. 18 da Resolução 175/2022 é ilimitada ao valor de sua cota subscrita conforme Termo de Adesão por ele assinado.

O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Quotistas a valorização do capital investido, a longo prazo, em carteira de Valores Mobiliários, participando de forma direta ou indireta do processo decisório das Companhias Investidas, na qualidade de acionista controlador isolado ou de participante do bloco de controle, e exercendo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observada a Política de Investimento prevista no Capítulo V do Regulamento.

As Companhias Investidas utilizarão os recursos do Fundo para capital de giro e expansão comercial.

O Fundo participará do processo decisório das Companhias Investidas e exercerá efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observada a política de investimento constante do Capítulo V do Regulamento.

O Fundo terá Prazo de Duração indeterminado.

A gestão da carteira do Fundo é realizada pela B.Side Wealth Management Gestão de Recursos Ltda.

A Administração do Fundo, com base na Instrução CVM nº 579, avaliou e classificou o Fundo como "Não Entidade de Investimento". A classificação foi definida considerando que o Fundo não cumpre cumulativamente os seguintes indicadores e características aplicáveis às entidades de investimentos, conforme definido pela referida norma:

(i) obtém recursos de um ou mais investidores com o propósito de atribuir o desenvolvimento e a gestão de uma carteira de investimento a um gestor qualificado que deve possuir plena discricionariedade na representação e na tomada de decisão junto às entidades investidas, não sendo obrigado a consultar os cotistas para essas decisões e tampouco indicar os cotistas ou partes a eles ligadas como representantes nas entidades investidas;

(ii) substancialmente mensure e avalie o desempenho de seus investimentos, para fins de modelo de gestão, com base no valor justo;

(iii) definam nos seus regulamentos estratégias objetivas e claras a serem utilizadas para o desinvestimento, assim como a atribuição do gestor de propor e realizar, dentro do prazo estabelecido na estratégia, o desinvestimento, de forma a maximizar o retorno para os cotistas.

(iv) possui mais de um cotista, direta ou indiretamente; e

(v) ter cotistas que não influenciam ou não participam da administração das entidades investidas ou não sejam partes ligadas aos administradores dessas entidades.

Os investimentos realizados no Fundo não contam com a garantia da Administradora e não estão garantidos por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

2. Elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Participações - FIP e demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, especialmente pela resolução da CVM nº 175/2022 e Instrução CVM 579/2016 e alterações posteriores.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras apresentadas são referentes ao período de 09 de dezembro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, razões pelas quais não são comparativas e foram aprovadas pela Administração em 21 de janeiro de 2025.

3. Principais práticas contábeis

a) Apuração do resultado

O resultado das operações (receitas, custos e despesas) é apurado em conformidade com o regime contábil de competência dos exercícios.

b) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por disponibilidades em moeda nacional e títulos e valores mobiliários que são utilizados pelo Fundo para gerenciamento de seus compromissos de curto prazo. Os títulos classificados como equivalentes de caixa são de curto prazo, de alta liquidez.

c) Obrigações

As obrigações são demonstradas pelos valores conhecidos e calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridos.

d) Objetivos e estratégias de gerenciamento de riscos

O objetivo do gerenciamento de riscos é minimizar a exposição do Fundo em relação ao risco de mercado.

O gerenciamento desses riscos é efetuado por meio de sistemas de controles internos que possibilitam a avaliação dos resultados obtidos em relação aos objetivos propostos para o Fundo, e o cumprimento da legislação quanto ao enquadramento diário do Fundo, em relação ao cumprimento dos limites por Ativos e por Emissores.

4. Fatores de Riscos

Os investimentos do Fundo sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pelas empresas em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pelo Fundo apresentam um nível de risco elevado quando comparado com alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos no Fundo estar ciente que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações. Os maiores riscos que o Fundo estará exposto, pela característica dos investimentos, são:

(a) Risco Operacional da Companhia Investida – Em virtude da participação na Companhia Investida, todos os riscos operacionais da Companhia Investida são também riscos operacionais do Fundo, visto que o desempenho do Fundo decorre do desempenho da Companhia Investida. Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelos Quotistas. A carteira estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório da Companhia Investida, não há garantias de (a) bom desempenho da Companhia Investida, (b) solvência da Companhia Investida ou (c) continuidade das atividades da Companhia Investida. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente o Fundo e, portanto, os Quotistas. Os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os Quotistas poderão experimentar perdas.

(b) Risco Legal – A performance da Companhia Investida pode ser afetada em virtude de interferências legais aos seus projetos e aos setores em que atue, bem como por demandas judiciais nas quais a Companhia Investida figure como ré ou em virtude de passivos e/ou contingências eventualmente existentes em relação a determinadas pessoas físicas ou jurídicas e/ou entidades que figurem como acionistas da Companhia Investida ou quaisquer

pessoas físicas ou jurídicas e/ou entidades a elas relacionadas que possam a ser direcionadas à Companhia Investida ou ter o referido direcionamento pleiteado por quaisquer terceiros.

(c) Risco de Concentração – De acordo com sua política de investimento, o Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários da Companhia Investida, estando sujeito aos riscos decorrentes dessa estratégia, dentre os quais se destaca o de concentração excessiva. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em uma única Companhia Investida, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal Companhia Investida.

(d) Risco de Liquidez - Os ativos integrantes da carteira do Fundo podem, pelas características de seus mercados, apresentar um menor volume de negócios, com reflexos na formação de preço desses ativos. Em virtude de tais riscos, a Administradora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Administradora a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Quotistas, nos termos do Regulamento. Ainda, tendo em vista que o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não será permitido ao Quotista solicitar o resgate de suas Quotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas no Regulamento.

(e) Risco de Mercado – Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, câmbio, alterações políticas, econômicas e fiscais no Brasil e no Exterior. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Quotas e perdas aos Quotistas. A variação da taxa de juros ou do preço dos Ativos Financeiros, bem como condições econômicas nacionais e internacionais que venham a afetar o nível das taxas de câmbio e de juros e os preços dos papéis, podem gerar impacto negativo na rentabilidade da carteira do Fundo.

(f) Risco de Crédito - Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a carteira. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos ao risco de crédito do Governo Federal e das instituições financeiras emitentes desses ativos, sendo que o não pagamento dos juros e/ou principal relativos a tais Ativos Financeiros pode gerar perdas para o Fundo e os Quotistas.

(g) Restrições ao Resgate e Amortização de Quotas e Liquidez Reduzida - O Fundo é constituído sob forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas Quotas ao término do Prazo de Duração. A distribuição de resultados e a amortização de Quotas serão realizadas em conformidade com as regras previstas no Capítulo VI do Regulamento. Caso os Quotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, poderão realizar a venda de suas Quotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições previstos no Regulamento e as demais disposições dos Compromissos de Investimento.

(h) Propriedade das Quotas versus a Propriedade dos Valores Mobiliários - Apesar da carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida, a propriedade das Quotas não confere aos Quotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários, os direitos dos Quotistas são exercidos sobre todos os ativos integrantes da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Quotas que cada qual detém no Fundo.

(i) Não Realização de Investimento pelo Fundo - Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Companhia Investida pode não ser condizente com o esperado pelo Quotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização de investimentos.

(j) Inexistência de Garantia de Rentabilidade - A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Ademais,

as aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Líquido do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Quotistas.

(k) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos - O Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante os mercados financeiro e de capitais brasileiro e externo. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar suas políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional e externo. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios do Fundo. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes nacionais e internacionais poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação da Companhia Investida ou nos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou, ainda, outros relacionados ao próprio Fundo, o que poderá afetar a rentabilidade de sua carteira.

(l) Risco Relacionado a Derivativos - consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Quotistas. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, existe o risco de a posição não representar um “hedge” perfeito ou efetivo para evitar perdas ao Fundo.

(m) Amortização e/ou Resgate de Quotas em Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros da Carteira - O Regulamento estabelece situações em que as Quotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros integrantes da carteira. Nessas hipóteses, os Quotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros eventualmente

recebidos do Fundo.

(n) Riscos Relacionados à Amortização - os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários e ao retorno do investimento na Companhia Investida. A capacidade do Fundo de amortizar as Quotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados.

(o) Risco de Patrimônio Negativo - as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Quotistas, de forma que os Quotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

Outros Riscos - o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

5. Emissões e negociação de cotas

O Fundo será constituído por Quotas, de classe única, que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

O Fundo emitirá Cotas com as características dispostas a seguir:

Emissor:	NEXT ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
Distribuidor:	TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, conjunto 51 e 52, inscrito no CNPJ sob nº 03.751.794/0001.13, a qual realizará a distribuição das Cotas sob regime de melhores esforços.
Valor Unitário de Emissão dasCotas:	R$ 1 (um mil reais)

Quantidade de Cotas:	5.000
Valor mínimo de investimento no Fundo:	R$ 5.000 (cinco milhões de reais).
Resgate das Cotas:	Na forma do Capítulo VI do Regulamento, observada a ordem de alocação de recursos estabelecida no Regulamento.

As Quotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Quotas do Fundo ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo.

A emissão de novas Quotas pelo Fundo poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral dos Quotistas, na forma do disposto no Regulamento, devendo os Quotistas interessados na subscrição firmar novo Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, nos termos descritos no Artigo 17 do Regulamento.

As Quotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Quotistas.

As Quotas serão objeto de colocação primária e de negociação no mercado secundário por meio dos módulos MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e Fundos 21 - Módulo de Fundos, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela B3, ou alternativamente, poderá ser realizada em mercado de balcão não organizado, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED.

As Quotas do Fundo poderão ser transferidas, observadas as condições descritas no Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário e registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sendo que as Quotas do Fundo somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização.

O termo de cessão, devidamente registrado, deverá ser encaminhado pelo cessionário à Administradora, que atestará o seu recebimento, encaminhando-o ao escriturador das Quotas para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Quotas nos respectivos registros do Fundo, tendo a citada

alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora.

Os adquirentes das Quotas que ainda não sejam Quotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, nos termos do artigo 12 da Resolução 30 da CVM, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Quotistas.

O Quotista que desejar transferir suas Quotas ("Quotista Alienante"), no todo ou em parte, deverá oferecer suas Quotas primeiramente aos outros Quotistas, que terão o direito de preferência para adquirirem as Quotas, de forma proporcional às participações que detiverem no Patrimônio Líquido do Fundo na data da oferta ("Direito de Preferência").

Para fins de exercício do Direito de Preferência, o Quotista Alienante deverá enviar à Administradora notificação escrita, especificando o número de Quotas ofertadas, preço por Quota, forma, e prazo de pagamento do preço e outras condições da venda ou transferência propostas e o nome completo e a identificação do comprador potencial ("Notificação de Oferta"). A Notificação de Oferta será vinculante, irrevogável e irretratável, obrigando o Quotista Alienante à alienação das Quotas ofertadas nos seus exatos termos.

Em até 10 (dez) dias da data do recebimento da Notificação de Oferta, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral de Quotistas para que os interessados manifestem o seu Direito de Preferência para aquisição das Quotas do Quotista Alienante, nos termos da Notificação de Oferta.

Os Quotistas deverão exercer o Direito de Preferência na Assembleia Geral de Quotistas mencionada acima, formalizando à Administradora, por escrito, sua intenção de adquirir as Quotas objeto da oferta.

Caso existam sobras de Quotas, a Administradora deverá, antes de concluída a Assembleia Geral de Quotistas de que trata acima, comunicar este fato aos Quotistas presentes à assembleia, para que manifestem seu interesse em adquirir as referidas sobras.

Mediante o exercício do Direito de Preferência pelos Quotistas com respeito às Quotas ofertadas, tais Quotas serão adquiridas conforme os termos da Notificação de Oferta e transferidas aos respectivos adquirentes no prazo de

até 10 (dez) dias, contados da data da realização da Assembleia Geral de Quotistas de que trata acima.

Caso os Quotistas não exerçam o seu Direito de Preferência com relação à totalidade das Quotas ofertadas, as Quotas remanescentes poderão ser alienadas pelo Quotista Alienante ao potencial comprador, nos exatos termos da Notificação de Oferta, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Quotistas de que trata acima.

Depois de transcorrido o período de 60 (sessenta) dias mencionado no Parágrafo 6º acima, sem que tenha ocorrido a transferência das Quotas ofertadas ao comprador potencial, caso ainda deseje alienar ou transferir suas Quotas, o Quotista Alienante deverá repetir o procedimento descrito neste Artigo 15 do Regulamento.

As Quotas objeto da Notificação de Oferta somente poderão ser transferidas a parceiros, nos termos do Artigo 15 do Regulamento, se tiverem sido totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o Quotista Alienante, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização.

Qualquer transferência de Quotas realizada em desacordo com o Artigo 15 do Regulamento será considerada nula e sem efeito, não devendo ser levada a cabo pela Administradora e pelo agente escriturador das Quotas do Fundo.

O Independentemente do valor do Patrimônio Previsto, mediante simples deliberação da Administradora, as atividades do Fundo poderão ter início a partir da formalização de Compromissos de Investimento.

A 1ª emissão de Quotas do Fundo terá preço unitário de emissão, na data da primeira integralização de Quotas da 1ª emissão do Fundo, de R$ 1 (um mil reais) . As Quotas serão integralizadas pelo preço de emissão na data da 1ª (primeira) emissão de Quotas. As emissões de novas Quotas serão realizadas por deliberação da Assembleia Geral de Quotistas, sendo que o preço de emissão das novas Quotas deverá ser aprovado pela Assembleia Geral de Quotistas, observados os ditames legais.

O prazo para subscrição das Quotas distribuídas pelo Fundo, inclusive das Quotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo, é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da respectiva data de protocolo do Regulamento do Fundo na CVM, prorrogáveis mediante comunicado da Gestora e da Distribuidora à Administradora, que

formalizará a prorrogação junto a CVM. Findo o período de subscrição ora estabelecido, as Quotas não subscritas serão automaticamente canceladas e os valores obtidos durante a distribuição de Quotas serão imediatamente rateados entre os subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo.

A emissão de novas Quotas pelo Fundo poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral dos Quotistas, na forma do disposto no Regulamento, devendo os Quotistas interessados na subscrição firmarem novo "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento", nos termos descritos no parágrafo abaixo. O valor da Quota nas distribuições subsequentes será o valor apurado das Quotas já em circulação na data da respectiva emissão, resultado da divisão do patrimônio líquido do fundo pelo número de todas as Quotas por este emitidas.

Ao subscrever Quotas do Fundo, o investidor celebrará com o Fundo um Compromisso de Investimento, do qual deverá constar o valor total que o Quotista se obriga a integralizar no decorrer da vigência do Fundo, de acordo com as chamadas de capital realizadas pela Administradora, na forma do Regulamento e do Compromisso de Investimento, sob as penas previstas no Regulamento e na legislação aplicável. As Quotas do Fundo poderão ser integralizadas em dinheiro ou em Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida, conforme o disposto em cada Compromisso de Investimento, nesse último caso, mediante apresentação de laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e aprovado pela Administradora.

Não haverá taxa de ingresso ou de saída do Fundo.

Para que seja aceito como Quotista do Fundo, o investidor deverá subscrever, ou se comprometer a subscrever, no mínimo, um valor de Quotas equivalente a R$ 1 (um mil reais).

Na data em que os Compromissos de Investimento atingirem conjuntamente a quantia mínima estabelecida acima, a Administradora notificará os Quotistas a respeito do início do Período de Investimento, e passará a requerer aos Quotistas que realizem as integralizações das Quotas, nos prazos e condições estabelecidos abaixo.

Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento deverá ser aportados ao Fundo pelos Quotistas na medida em que tais valores sejam necessários para (i) a realização de investimentos pelo Fundo, na forma

disciplinada no Regulamento, ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo.

A Administradora, de acordo com o disposto no Compromisso de Investimento, deverá requerer aos Quotistas que realizem a integralização das Quotas dentro de até 2 (dois) Dias Úteis, contados do envio de notificação pela Administradora nesse sentido ("Notificação de Integralização"), em razão da: (a) aprovação de chamadas de capital para permitir a realização de investimento pelo Fundo; ou (b) necessidade de pagamento da Taxa de Administração, da Taxa de Performance, da Taxa de Gestão ou de outras despesas do Fundo, em todos os casos observadas as disposições do Regulamento e do Compromisso de Investimento.

A partir da assinatura do Compromisso de Investimento, o Quotista será obrigado a cumprir as condições previstas no Regulamento, no próprio Compromisso de Investimento e na regulamentação aplicável.

A Notificação de Integralização mencionada acima deverá ser realizada por meio de carta ou correio eletrônico enviado ao Quotista, no qual constará o montante a ser integralizado por cada um dos Quotistas, a data em que o aporte deve ser recebido e as instruções para transferência dos aportes requeridos para o Fundo.

A Administradora deve emitir em favor de cada um dos Quotistas, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das quotas, o comprovante de pagamento referente à respectiva integralização.

No período de 09 de dezembro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024 foram emitidas 50,000000 cotas no montante de R$ 50.

6. Distribuição de Resultados e amortizações

Na liquidação, total ou parcial, de Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida integrantes da carteira do Fundo, o produto oriundo de tal alienação poderá ser destinado à amortização de Quotas, de acordo com as seguintes regras:

(a) se o desinvestimento ocorrer durante o Período de Investimento, a Gestora poderá amortizar as Quotas no valor total dos recursos obtidos ou reter parte ou a totalidade dos recursos para seu reinvestimento, conforme previsto no item (d) do Parágrafo 1º, Artigo 6 do Regulamento;

(b) na hipótese da venda da participação, total ou parcial, ocorrer durante o Período de Desinvestimento, os recursos obtidos serão obrigatoriamente destinados à amortização de Quotas, exceto se os Quotistas decidirem, em Assembleia Geral, por estender o Período de Investimento;

(c) a Gestora poderá reter uma parcela dos recursos oriundos da liquidação de Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo correspondente a até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Patrimônio Líquido, para fazer frente aos Encargos do Fundo;

(d) dividendos distribuídos pela Companhia Investida integrantes da carteira do Fundo serão incorporados ao Patrimônio Líquido do Fundo ou, ao exclusivo critério da Gestora, serão destinados e/ou repassados diretamente aos Quotistas, sem integrar o Patrimônio Líquido do Fundo; e

(e) qualquer amortização abrangerá todas as Quotas do Fundo e será feita na mesma data a todos os Quotistas, mediante rateio das quantias, sempre em espécie, a serem distribuídas pelo número de Quotas existentes e serão pagas aos Quotistas em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do efetivo ingresso dos recursos na Conta do Fundo, sempre respeitando o prazo de carência do Fundo para amortizações de 02 (dois) ano a contar da data da primeira integralização de Quotas.

No período de 09 de dezembro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, não houve amortização de cotas.

7. Remuneração da Administração e gestão

Pelos serviços de Administração do Fundo, Gestão de carteira, Distribuição das Cotas, Custódia Qualificada e Controladoria dos demais ativos do Fundo, bem como os serviços de escrituração das Cotas o Fundo pagará as taxas abaixo descritas:

Pelo serviço de Administração Fiduciária, será devida uma taxa de 0,15% ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, com valor mínimo de R$ 15 (quinze mil reais) por mês. Nos primeiros 3 (três) meses de operação do Fundo, será concedido um desconto de R$ 3 (três mil reais) mensais, sendo que, a partir do 4º (quarto) mês, o valor integral, conforme estipulado, será cobrado;

Pela prestação dos serviços de gestão, será devido o valor correspondente a

0,15% ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, com um mínimo de R$ 15 (quinze mil reais). Durante os primeiros 3 (três) meses de operação, será concedido um desconto de R$ 7 (sete mil reais) por mês, sendo que, apenas no 4º (quarto) mês, será pago o valor de R$ 21 (vinte e um mil reais), que inclui a soma dos descontos aplicados nos meses anteriores, acrescido da taxa de gestão devida para esse período; e

Pelos serviços de custódia qualificada dos Ativos Financeiros, é devida pelo Fundo ao Custodiante a Taxa Máxima de Custódia equivalente a R$ 1 (um mil reais), a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sendo este valor atualizado pela variação positiva do IGP-M.

As Taxas de Administração e Taxa de Gestão serão calculadas e apropriadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior, por Dia Útil, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), como despesa do Fundo, e paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

A primeira Taxa de Administração e Taxa de Gestão serão pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a primeira integralização de Quotas, pro rata temporis, até o último Dia Útil do referido mês.

A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos demais prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Fundo, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão fixadas no Regulamento.

As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas, após prévia aprovação;

Os valores previstos acima serão atualizados anualmente pela variação acumulada do IGPM a partir de 09 de dezembro de 2024. Serão sempre acrescidos mensalmente às remunerações acima descritas os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

As remunerações do Custodiante não incluem os custos adicionais para (i) envio de Teds para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R$ 5,00 (cinco reais), nos casos em que as Quotas forem escriturais); (ii) cadastro dos Quotistas no sistema de escrituração da Terra Investimentos DTVM Ltda (custo unitário de R$ 5,00 (cinco reais), nos casos em que as Quotas forem escriturais) e (iii) envio dos extratos e informes periódicos previstos na legislação vigente (custo individual de R$ 0,50 (cinquenta centavos), acrescido dos custos do correio).

Adicionalmente ao disposto acima, será devido pelo Fundo, referente aos serviços de coordenação e colocação das Quotas do Fundo, o montante equivalente a 0,10% (dez por cento) do valor captado em decorrência da integralização de Quotas do Fundo a ser pago ao Distribuidor em até 30 (trinta) dias úteis após a integralização das respectivas Quotas, líquido de impostos, de modo que, tal remuneração não inclui as despesas relativas ao: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS e Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IRRF, bem como outros quaisquer que venham a incidir sobre a remuneração do Distribuidor (“gross-up”).

Artigo 12. Não haverá cobrança de taxa de performance.

No período de 09 de dezembro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, foi apropriada despesas a título de taxa de administração no montante de R$ 8, taxa de gestão o montante de R$ 5 e taxa de custódia no montante de R$ 1 e encontram-se apresentadas no Quadro “Demonstração de Resultado”.

8. Prestação de Serviços

- Administração: Monetar DTVM Ltda.
- Gestão: B.Side Wealth Management Gestão de Recursos Ltda.
- Custódia: Terra Investimentos DTVM Ltda.
- Controladoria: Terra Investimentos DTVM Ltda.
- Escrituração: Terra Investimentos DTVM Ltda.
- Distribuição: Terra Investimentos DTVM Ltda.

9. Encargos debitados ao Fundo

Os encargos debitados ao Fundo, no período de 09 de dezembro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, foram conforme demonstrados abaixo:

ENCARGOS DEBITADOS AO FUNDO

Encargos Debitados ao Fundo	Período de 09/12/2024 a 31/12/2024	% PL Médio
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PL) MÉDIO	**41**	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	**(17)**	**41,47%**
Despesas com taxa de gestão	(5)	12,20%
Despesas com taxa de custódia	(1)	2,44%
Despesas com taxa de administração	(8)	19,51%
Taxa de fiscalização da CVM	(2)	4,88%
Outras despesas	(1)	2,44%

10. Rentabilidade

A rentabilidade do fundo e o valor de cota foram os seguintes:

	Patrimônio Líquido Médio	Valor da Cota	Rentabilidade % (*)
Período de 09/12/2024 a 31/12/2024	41	665,506200	(33,45)
Em 09/12/2024 (*)	-	1.000,000000	-

(*) Início das atividades

	Patrimônio Líquido Médio	Valor da Cota	Rentabilidade % (*)
Período de 01/06 a 31/12/2023	7.841	955,796205	(4,42)
01/06/2023 (*)		1.000,00000	

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

11. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

A Administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados pela empresa de auditoria independente relacionados aos fundos de investimento por ela administrados, que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, que seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

12. Política de Divulgações das Informações

O Administrador é obrigado a divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo.

Todas as informações requeridas pela Regulamentação e pelo Regulamento, estarão à disposição dos cotistas junto à sede da Administradora.

13. Tributação

Imposto de Renda

De acordo com a Lei n° 11.312/06, os rendimentos auferidos no resgate de cotas dos Fundos de Investimento em Participações, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeito ao imposto de renda na fonte à alíquota de 15% incidente sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas.

No caso de amortização de cotas, o imposto incidirá sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, sujeito ao imposto de renda na fonte à alíquota de 15%. Da mesma forma, estão sujeitos à tributação do imposto de renda, utilizando-se à mesma alíquota, os rendimentos auferidos pelo cotista quando da distribuição de valores pelo Fundo.

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimentos, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimentos ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

a) No último dia dos meses de maio e novembro; ou

b) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimentos que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estarão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimentos que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos

de investimentos imobiliários ("FII"), fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio ("FIAGRO"), fundos de investimentos em participações em infraestrutura ("FIPs-IE"), e os fundos de investimentos de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

Para os fundos sujeitos a regulamentação específica, tais como: fundos de investimentos imobiliários, fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio, fundos de investimentos em participações em infraestrutura (artigo 3, lei 12.431/2011) e ETF de renda fixa, permanecem sujeitos à tributação atual sem come-cotas.

IOF

Adicionalmente, os resgates de cotas quando efetuados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos ao IOF, mediante alíquota regressiva (96% no primeiro dia e 3% no vigésimo nono). Após 30 dias, não há incidência de IOF.

14. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer destes contra a administração do Fundo.

15. informações sobre transações com partes relacionadas

No período de 09 de dezembro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, as despesas e os encargos a pagar com a instituição Administradora, Gestora ou partes relacionadas a elas, estão demonstradas abaixo:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Período de 09/12/2024 a 31/12/2024				
Taxa de administração	8	(8)	Monetar DTVM Ltda.	Administradora
Taxa de custódia	1	(1)	Terra Investimentos DTVM Ltda.	Administradora
Taxa de gestão	5	(5)	B.Side Wealth Management Gestão de Recursos Ltda.	Gestora
Total	**14**	**(14)**		

16. Deliberações em Assembleia

Não houve deliberação em assembleia realizada pelo Fundo no período de 09 de

dezembro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024.

17. Eventos subsequentes

Conforme Ata de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 10 de janeiro de 2025, foram deliberados e aprovados os seguintes assuntos:

a. A alteração integral do Regulamento nos termos propostos no Anexo II, em especial nos pontos elencados abaixo:

   (i) Dispor que a responsabilidade dos cotistas do FUNDO está limitada ao valor por eles subscrito, com a adequação da denominação social correspondente para incluir o sufixo "Responsabilidade Limitada" que passa a denominar-se NEXT ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA, mantendo a sua inscrição no CNPJ perante a Receita Federal do Brasil ("RFB");

   (ii) Ratificar a Política de Investimento do Fundo em conformidade com os objetivos desejados pelos Cotistas bem como seu regulamento e Anexo, conforme constam no Anexo desta Assembleia; e

   (iii) O FUNDO se mantém como classe de cotas fechada e única, conforme disposto no Artigo 136 da Res. CVM 175/22, sem subclasse, sendo que a sua estrutura societária contempla.

b. A autorização para que o Atual Administrador pratique todos os atos necessários para a implementação das deliberações da presente Assembleia Geral, o que incluí, mas não se limita, à celebração de todos os documentos que se fizerem necessários.

MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ADMINISTRADORA

Diretor

Contadora

Dolores Aparecida de Faria Oliveira

CRC 1SP 164555/O-2